



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023

Altera a Instrução Normativa nº 004, de 21 de agosto de 2018, da Diretoria-Geral, que "Regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga a Instrução Normativa nº 003, de 17 de março de 2010."

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.",

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 8º, os incisos I e II do art. 13, o *caput* do art. 15, o art. 26 e o *caput* e o § 1º do art. 29 da Instrução Normativa nº 004, de 21 de agosto de 2018, da Diretoria-Geral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º desta instrução normativa poderá ser feita por procuração, com a apresentação do documento original à Coordenadoria de Legislação de Pessoal e Pagamento — CLP —, da Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP —, acompanhada da cópia autenticada do documento de identidade do outorgado.

(...)

(...)

Art. 13. (...)

I — por interesse do consignatário, mediante solicitação formal à CLP, com a ciência do consignado;

II — a pedido do consignado, mediante requerimento à CLP, com a aquiescência do consignatário;

(...)

(...)

Art. 15. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração, dos proventos, ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

(...)

(...)

Art. 26. A autorização para desconto em folha de pagamento e o termo de quitação deverão ser entregues à CLP.

(...)

Art. 29. Para processamento de consignação facultativa ou da consignação compulsória prevista no inciso VII do art. 3º desta instrução normativa, o consignatário deverá disponibilizar à CLP os dados das consignações, conforme padrão a ser fornecido pelo Tribunal.

§ 1º As informações referidas no *caput* deste artigo deverão ser prestadas até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, sob pena de não inclusão das consignações na folha do mês de competência, vedada a remessa em dobro nos meses subsequentes.

(...)"

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 14/02/2023, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3847705** e o código CRC **F0705975**.

